

Proc. 1 278/43

(CP-44/44)

1944

GA/MLP

Só é cabível o recurso extraordinário, quando preenchidas as formalidades exigidas no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E REFIATADOS estes autos em que a Empreza Construtora Universal Limitada e Napoleão Lagranha recorrem, extraordinariamente, da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, reformando, em parte, a da Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, determinou que a referida empresa pagasse as férias reclamadas pelo segundo recorrente, em dois períodos simples, e não em dobro, como fôra condenada:

CONSIDERANDO que para o cabimento do recurso extraordinário, mister se faz o preenchimento das exigências contidas no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, baixado com o Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, o que, na hipótese, não se verificou;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não tomar conhecimento dos recursos interpostos.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1944.

a)	Pilinto Müller	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 16/3/44

Publicado no "Diário da Justiça" em 8/4/44